



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
GABINETE DO CAMPUS BELÉM

PORTARIA Nº 403/2020-CAMPUS BELÉM/IFPA, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS BELÉM DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeado por meio da Portaria nº 1745/2019/GAB., publicada no D.O.U. de 02/08/2019, no uso de suas atribuições legais concedidas pelos artigos 75, 76 e 77 do Regimento Geral do IFPA, aprovado pela Resolução nº 399/2017-CONSUP, de 11/09/2017, Portaria nº 215/2020/GAB., de 19 de fevereiro de 2020, e

Considerando o estado de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID 19);

Considerando a Instrução Normativa nº 19/ME, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a Instrução Normativa nº 21/ME, de 16 de março de 2020; que altera a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a Instrução Normativa nº 27/ME, de 25 de março de 2020, que altera a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a Instrução Normativa nº 03/IFPA, de 27 de abril de 2020, que Estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelas unidades integrantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA) relativos à implementação de Programa Experimental de Gestão e Acompanhamento das Atividades Remoto;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
GABINETE DO CAMPUS BELÉM

Considerando o Decreto Estadual Nº 800 DE 31/05/2020, que Institui o Projeto RETOMAPARÁ, dispondo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, e revoga o Decreto Estadual nº 729, de 05 de maio de 2020, e o Decreto Estadual nº 777, de 23 de maio de 2020;

Considerando o Plano de Retomada de Atividades Presenciais e Remotas e da Recomposição do Calendário Acadêmico 2020, aprovado pelo Conselho Superior do IFPA – CONSUP, em reunião realizada em 22/09/2020, Processo Administrativo nº 23051.014693/2020-73;

Considerando a necessidade de assegurar a prevenção, o controle e a contenção de riscos ou danos à saúde pública e, conseqüentemente, à saúde de docentes, técnicos administrativos, discentes, estagiários, terceirizados e outros membros da comunidade que transitam nas dependências do IFPA Campus Belém;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos a serem observados pela comunidade acadêmica do IFPA Campus Belém, de forma a dar continuidade, dentro das possibilidades, à prestação dos valorosos serviços oferecidos pelo Campus, visando minimizar efeitos prejudiciais às suas atividades essenciais, resolve:

Art. 1º Restabelecer, a partir do dia 05/10/2020, as atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, Campus Belém, de acordo com o Plano de Atividades Acadêmicas Remotas e Calendário Acadêmico, aprovado no Comitê de Risco e no Conselho Superior do IFPA (CONSUP).

Parágrafo único: As Diretorias de Ensino, de Extensão e de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação emitirão as orientações específicas para o acompanhamento e registro das atividades remotas dos docentes, com vistas a efetivar a oferta dos componentes curriculares dos cursos e os projetos de ensino, pesquisa e extensão, conforme o calendário acadêmico aprovado.

Art. 2º Estabelecer que as atividades administrativas serão executadas, de acordo com as necessidades de serviço identificadas pela chefia imediata, em regime de jornada em turnos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
GABINETE DO CAMPUS BELÉM

alternados de revezamento e trabalho remoto, nos termos do art. 6º- A, da Instrução Normativa SGP/ME nº 21/2020.

§1º No caso de impossibilidade de execução remota das atividades, identificada pela chefia imediata, deverão ser adotadas estratégias de escala com a flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornadas, envolvendo apenas os servidores considerados aptos, observado protocolos de biosegurança, notadamente o distanciamento mínimo entre os servidores, sendo prioritariamente realizado no horário de 8:00h às 18:00h, mantida a carga horária diária e semanal prevista em Lei para cada caso.

§2º As chefias devem verificar se a infraestrutura dos seus respectivos ambientes de trabalho está adequada, de acordo com os protocolos de segurança e com as orientações do Plano de Retomada de Atividades Presenciais e Remotas. Caso haja alguma inadequação, o gestor da unidade deverá solicitar à DAP a adaptação de espaços e aquisição de soluções de proteção aos servidores.

§3º O revezamento e a flexibilização dos horários, mencionados no §1º desse artigo, serão organizados e acompanhados pela chefia imediata do respectivo setor que deverão encaminhar ao Departamento de Gestão de Pessoas (DGEPS) a relação dos nomes dos servidores em revezamento e com horário flexibilizado.

§4º Não poderão exercer atividades presenciais servidores com sessenta anos ou mais; imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves; responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação; e as servidoras gestantes ou lactantes.

Art. 3º As orientações, o planejamento, a coordenação e o controle das atividades remotas, para fins de registro são de responsabilidade das chefias imediatas.

Art. 4º O atendimento ao público poderá ser realizado de forma presencial, considerando as orientações de segurança do Plano de Retorno aprovada no CONSUP, ou por meio dos canais de comunicação, disponíveis no site do IFPA, conforme a necessidade e orientações de cada setor.

§1º O atendimento ao público de forma presencial será de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
GABINETE DO CAMPUS BELÉM

Art. 5º É de responsabilidade do servidor, em trabalho remoto:

I - estar à disposição da instituição nos horários habituais de trabalho, para facilitar a comunicação;

II - submeter-se a acompanhamento periódico, para apresentação de resultados parciais e finais;

III - manter telefone de contato atualizado e ativo, de forma a garantir a comunicação imediata com o IFPA;

IV - estar disponível para comparecimento à unidade de exercício, em caso de prévia convocação;

V - manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo, periodicamente, para garantir a efetiva comunicação com o IFPA;

VI – acessar, diariamente, os sistemas eletrônicos utilizados pelo IFPA para o desenvolvimento de suas atividades;

VII - dar ciência à chefia imediata sobre o andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade;

VIII - dar ciência à chefia imediata sobre as ocorrências de licença para tratamento da própria saúde e ocorrências de férias; e

IX - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir de 28/09/2020.

Art. 8º Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

RAIMUNDO OTONI MELO FIGUEIREDO
DIRETOR GERAL